

Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos

Na Letónia, os tribunais competentes para deliberar sobre pedidos de declaração de força executória, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, são os tribunais de direito comum, a saber os *rajona (pilsētas) tiesas* (tribunais de comarca).

Na Letónia, os tribunais competentes para apreciar os recursos contra as decisões relativas a esses pedidos, nos termos do artigo 32.º, n.º 2, são os *apgabaltiesas* (tribunais regionais), por intermédio do *rajona (pilsētas) tiesa* em questão.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos

Os recursos contra as decisões proferidas nos recursos, previstos no artigo 33.º do regulamento, podem ser interpostos no *Augstākās tiesas Senāts* (Senado do Supremo Tribunal), por intermédio do *apgabaltiesa*.

Contactos:

Augstākās tiesa

Brīvības bulvāris 36

Rīga, LV-1511

Letónia

Telefone: +371 670 203 50

Fax: +371 670 203 51

E-mail: at@at.gov.lv

Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação

O requerido pode solicitar a reapreciação da decisão, nos termos do artigo 19.º, junto do:

- 1) *apgabaltiesa* competente, para a reapreciação de uma decisão de uma *rajona (pilsētas) tiesa*;
- 2) *Augstākās tiesas Civillietu tiesu palāta* (Câmara dos Processos Cíveis do Supremo Tribunal), para a reapreciação de uma decisão do *apgabaltiesa*;
- 3) *Augstākās tiesas Senāta Civillietu departaments* (Departamento dos Processos Cíveis do Senado do Supremo Tribunal), para a reapreciação de uma decisão da *tiesu palāta*.

O pedido não pode ser apresentado após a expiração do prazo de apresentação do título executivo relativo à decisão em causa, com vista à sua execução.

Ao apreciar o pedido, o tribunal competente deve verificar se as circunstâncias invocadas pelo requerente cumprem os requisitos fixados no artigo 19.º do regulamento para a reapreciação de uma decisão. Em caso afirmativo, deve anular a decisão contestada e devolver o processo ao tribunal de primeira instância. Em caso negativo, deve indeferir o pedido. Esta decisão do tribunal é passível de recurso complementar (*blakus sūdzība*).

Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais

Na Letónia, as funções de autoridade central são exercidas pela Administração do Fundo de Garantia de Alimentos. Contacto:

Uzturīdzekļu garantiju fonda administrācija

Pulkveža Brieža ielā 15

Rīgā LV-1010

Letónia

Tel.: + 371 67 830 626

Fax: + 371 67 830 636

E-mail: pasts@ugf.gov.lv

Artigo 71.º, n.º 1, alínea e) – Entidades públicas

Na Letónia, as funções especiais das autoridades centrais referidas no artigo 51.º do Regulamento são exercidas pela Administração do Fundo de Garantia de Alimentos.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução

Na Letónia, a autoridade competente para deliberar sobre os pedidos de recusa ou suspensão da execução, nos termos do artigo 21.º do regulamento, é o *rajona (pilsētas) tiesa* em cuja jurisdição a decisão estrangeira deve ser executada.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos

A Letónia só aceita traduções dos documentos a que se referem os artigos 20.º, 28.º e 40.º na língua nacional, isto é, em letão.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais

A Letónia só aceita os pedidos a que se refere o artigo 56.º do Regulamento (Anexos VI e VII do Regulamento) na língua nacional, isto é, em letão.

A Letónia aceita pedidos de medidas específicas (anexo V do Regulamento), em letão ou em inglês.

Para outras comunicações, se tal for solicitado, a autoridade central aceita que sejam redigidas em letão ou em inglês.

Última atualização: 23/09/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.